



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N.º 1397/2013

DATA: 13.08.2013

SÚMULA: Modifica o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154/2010 de 24.03.2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alterar o I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154/2010 de 24.03.2010 – Da Composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

I – De forma paritária e quadripartite, e escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde municipal;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.”

II – A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

IV – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013.

  
Elandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.